

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, devo ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

assinaturas													
As 3 séries				Ano	2405	Semestre						٠	1308
A 1.ª série					908								485
A 2.8 série					808		٠						433
A 3.ª série				•	80 <i>3</i>		•				•	•	43 <i>B</i>
_						•							

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiastado) 6 de 2β50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. do 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

# Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

# SUMÁRIO

#### Ministèrio das Finanças:

Decreto n.º 35:866 — Autoriza as Câmaras Municipais de Moura e Almodôvar a satisfazer os seus débitos ao Estado, provenientes dos serviços de delimitação das suas freguesias, efectuados • pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em três prestações anuais.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Decreto-lei n.º 35:867 — Encorpora o ramal do Estádio de Lisboa, com todas as suas instalações fixas, nas concessões constantes do contrato de 14 de Setembro de 1859 e alvará de 9 de Abril de 1887 e mais disposições vigentes relativas à linha do Cais de Sodré a Cascais, cuja concessão foi feita à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

#### Ministério das Colônias:

Portaria n.º 11:486 — Manda publicar, com algumas alterações, no Boletim Oficial de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 35:612, que estabelece as regras a que deve obedecer a liquidação das coisas e direitos patrimoniais abrangidos pelo decreto lei n.º 34:600.

Portaria n.º 11:487 — Inclui na classe xii da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de mestre da Escola Técnica Sá da Bandeira, da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 11:488 — Abre um crédito na colónia de Angola destinado a reforçar várias dotações inscritas na tabela de despesa do orçamento da referida colónia.

#### Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:489 — Retarda para 15 de Outubro a abertura da caça à perdiz no concelho de Oliveira de Frades.

Declaração de terem sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, aprovadas a tabela de taxas dos eusaios e aferições que podem ser realizados no Laboratório Central Electrotécnico e as normas gerais do seu funcionamento.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto n.º 35:866

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, ficam as Câmaras Municipais de Moura e Almodôvar autorizadas a satisfazer os seus débitos ao Estado, respectivamente das importâncias de 23.130.560 e 30.0145, em três prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Outubro do corrente ano e o das restantes em Fevereiro dos anos seguintes.

Publique-se e campra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### Decreto-lei n.º 35:867

Pelo decreto-lei n.º 35:525, de 11 de Fevereiro de 1944, foi o Governo autorizado a mandar proceder à construção de um ramal da linha do Cais do Sodré a Cascais para estabelecer o acesso, por via férrea, ao Estádio de Lisboa.

O ramal acha-se construído e, embora ainda não concluído o edifício de passageiros, tem já sido utilizado para facilitar o acesso ao Estádio Nacional em dias de espectáculos desportivos.

Convém agora regularizar e legalizar a situação desta linha para efeitos de exploração.

A solução mais simples consiste em considerar o ramal e a nova estação do Estádio como um complemento da estação da Cruz Quebrada e integrar as respectivas instalações fixas na concessão da linha do Cais do Sodré a Cascais, ficando a sua exploração automáticamente abrangida pelo contrato de arrendamento daquela linha estabelecido entre a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, sua concessionária, e a Sociedade Estoril, arrendatária da exploração.